

FÉRIAS FORA DA CAIXA

**NORMAS DE FUNCIONAMENTO
SERVIÇO DE OCUPAÇÃO
DE TEMPOS LIVRES
2019/2020**



CAPÍTULO I

APLICAÇÃO

As presentes normas de funcionamento aplicam-se à Ocupação de Tempos Livres “Férias Fora da Caixa” 2019/20.

A Ocupação de Tempos Livres funcionará na Escola Básica Velha, sita no Largo Professor Francisco Freire, 2520-247 Peniche, para os alunos dos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar, dos Ensinos Básicos dos 1º e 2º Ciclos, do concelho de Peniche.

ORGANIZAÇÃO

Destina-se a crianças que frequentam os estabelecimentos de educação pré-escolar e dos 1º e 2º Ciclos do Ensino Básico, e terá lotação de trinta crianças, e o número mínimo de funcionamento será de quinze crianças (entre os 4 e os 12 anos).

No caso de crianças que necessitam da medida de apoio e de suporte à aprendizagem e inclusão estarão reservadas 5 vagas semanais, para crianças dos 4 aos 15 anos, mas a aceitação da inscrição ficará condicionada a prévia avaliação.

As crianças que anteriormente estavam integradas no ATL Arco-Íris e/ou devidamente identificadas pelos Serviços de Intervenção Social, CPCJ, poderão inscrever-se, ficando isentas do pagamento do valor semanal, mas dependendo da não existência de dívidas com a utilização da componente de apoio à família.

O Serviço será assegurado por uma equipa multidisciplinar, composta por monitores/animadores e assistentes operacionais.

A ocupação de tempos livres prevê a oferta de um conjunto de atividades diversificadas, nomeadamente: na Biblioteca Municipal, idas à praia, na Piscina Municipal, ateliês de Rendas de Bilros, visitas e atividades nos

espaços museológicos do Município, piquenique no Pinhal de Ferrel, Workshops e Ateliês promovidos em articulação com entidades locais com atuação nas áreas: científica, desportiva, cultural, ambiental, etc.

MONITORIZAÇÃO

A monitorização e avaliação do funcionamento do Serviço de Ocupação de Tempos Livres é feita através da realização de reuniões periódicas de coordenação com os monitores/animadores. Estas reuniões permitirão monitorizar e avaliar a qualidade e diversidade das atividades realizadas, bem como fazer as adaptações que se entendam necessárias, em benefício do bem-estar físico, social e emocional de todas as crianças.

Serão realizadas reuniões e enviadas comunicações aos Encarregados de Educação, sempre que tal se justifique.

CAPÍTULO II

INSCRIÇÃO, ADMISSÃO E PAGAMENTOS

As inscrições no Serviço de Ocupação de Tempos Livres efetuam-se no Gabinete do Setor de Educação da Câmara Municipal de Peniche, no Edifício Cultural, de segunda a sexta-feira das 9:00 às 13:00 e das 14:00 às 16:00.

As inscrições implicam o preenchimento de uma ficha de inscrição disponível nos Serviços do Município de Peniche ou em www.cm-peniche.pt, a assinatura do Termo de Responsabilidade por parte do Encarregado de Educação e o respetivo pagamento do(s) serviço(s) pretendido(s).

Semanalmente serão admitidos, no mínimo quinze e no máximo trinta crianças. Das trinta vagas, cinco serão reservadas para as crianças que necessitam de medidas de apoio e suporte à aprendizagem e inclusão, e, outras 5 vagas destinam-se a crianças devidamente identificadas pelos Serviços de Intervenção Social, CPCJ, e/ou que anteriormente estavam integradas no ATL Arco-Íris, não ficando sujeitas a ordem de inscrição.

As restantes inscrições são semanais e serão numeradas e selecionadas de acordo com a ordem de inscrição, e, organizadas de acordo com a seguinte distribuição: 33% das crianças com escalão 1 e 2 e 34% das crianças do 3 escalão em diante.

A inscrição poderá ser feita por um período de tempo superior, caso seja essa a intenção do Encarregado de Educação, contudo, a frequência não poderá ser consecutiva, tendo de existir, pelo menos, uma semana de interrupção.

Os utentes do Serviço de Ocupação de Tempo Livres ficarão abrangidos por um seguro obrigatório, nos montantes e condições definidas pelo artigo 17º do Decreto-Lei n.º 304/2003, de 9 de dezembro, e pela Portaria n.º 629/2004, de 12 de junho.

A inscrição só será considerada válida após o preenchimento da ficha de inscrição, assinatura do termo de responsabilidade, e respetivo pagamento do valor da semana, do seguro e das refeições, caso pretenda que a criança almoce no espaço das atividades.

O valor da inscrição é semanal e é calculado de acordo com a situação socioeconómica da família, ou seja, de acordo com o posicionamento do educando nos escalões de atribuição de Abono de Família da Segurança Social:

> Escalão 1 = 20,00 € * / semana

> Escalão 2 = 30,00 € * / semana

> Sem escalão = 40,00 € * / semana

** acresce o valor do seguro (pago apenas uma vez, independentemente do número de semanas inscritas).*

No ato da inscrição é necessário apresentar os seguintes documentos:

> Cartão de Cidadão;

> Cartão de Cidadão do Encarregado de Educação;

> Declaração modelo GF 40/ 2009 – DGSS, com o escalão do abono de família da segurança social.

A admissão da criança implica a aceitação, por parte do Encarregado de Educação ou tutor legal, das presentes Normas de Funcionamento.

Nos dias em que se realizam saídas para as quais seja necessária inscrição específica, o serviço de ocupação de tempos livres não assegura o acompanhamento das crianças que não participem na saída.

DÍVIDAS

A aceitação da inscrição no serviço de ocupação de tempos livres depende da não existência de dívidas com a utilização da componente de apoio à família.

CALENDÁRIO E HORÁRIOS

A Ocupação de Tempos Livres funciona nas férias escolares e interrupções letivas e é coordenado com o calendário escolar definido pelo Ministério da Educação.

A Ocupação de Tempos Livres funciona de segunda a sexta-feira, das 8:30 às 18:30, com exceção de feriados nacionais, feriado municipal e de acordo o número de dias úteis aprovado anualmente em reunião de Câmara Municipal.

Os assistentes operacionais asseguram o acolhimento entre as 8:30 e as 9:30, os almoços entre as 12:00 e as 14:00 e o prolongamento do final do dia, entre as 18:00 e as 18:30.

As atividades com acompanhamento de monitor(es) decorrem entre as 9:30 e as 12:00, no período da manhã, e as 14:00 às 18:00, no período da tarde.

A saída, ao final do dia, deverá efetuar-se até às 18:30.

O atraso na recolha da criança, após o decurso de 15 minutos sobre o término do horário definido (até às 18:30) implica o pagamento de multa diária no valor de 2,50€ por cada 15 minutos de atraso.

CAPÍTULO III

ALIMENTAÇÃO

No âmbito da ocupação de tempos livres está previsto o fornecimento de refeições saudáveis e nutricionalmente equilibradas às crianças, mediante previa inscrição e pagamento (valor diário de acordo com o tipo de serviço prestado).

VESTUÁRIO

O vestuário deve ser prático, confortável, adequado à prática de atividades desportivas e, atendendo ao facto que poderão existir deslocações a pé ou ao exterior para a realização de várias atividades também o calçado deve ser prático e confortável. Deve trazer um boné ou chapéu e um agasalho.

Nos dias em que há idas à praia ou à piscina, para além da roupa habitual, as crianças devem trazer uma mochila com:

- > Fato de banho;
- > Chinelos de praia/ chinelos para o balneário da piscina;
- > Toalha de banho ou toalha de praia;
- > Protetor solar;
- > Boné ou chapéu.

Todos os objetos pessoais devem vir devidamente identificados e não devem ser levados objetos de valor.

A Câmara Municipal de Peniche não se responsabiliza por quaisquer danos ou extravio dos mesmos.

No início da semana cada criança deverá levar uma muda roupa.

CAPÍTULO IV

SAÚDE

Todas as crianças que frequentem a ocupação de tempos livres estão abrangidas por um seguro de acidentes pessoais, conforme previsto legalmente.

Em caso de doença, nomeadamente quando a criança apresenta sintomas febris ou outras doenças infectocontagiosas, a criança não poderá frequentar a ocupação de tempos livres. Será necessária a

apresentação de declaração médica que comprove a inexistência de risco para as outras crianças podendo apenas regressar mediante a apresentação de declaração médica.

CAPÍTULO V

DIREITOS E DEVERES

As crianças que frequentam o Serviço de Ocupação de Tempos Livres têm o direito de:

- > Usufruir de um ambiente inclusivo, acolhedor e estável que permita experiências de excelência;
- > Usufruir de atividades promotoras o sucesso educativo por meio de iniciativas de educação não-formal;
- > Fomentar a sua apetência crítica e conhecimentos científico, tecnológico, cultural, artístico e empreendedor;
- > Ser tratadas com respeito, de acordo com a sua integridade e dignidade pessoal, desenvolvendo a sua autoestima;
- > Ser informadas e tomar parte das decisões e assuntos que lhe digam respeito.

As crianças que frequentam o Serviço de Ocupação de Tempos Livres têm o dever de:

- > Respeitar e tratar o próximo com correção;
- > Cumprir as normas de conduta delineadas por todos;
- > Promover um convívio harmonioso de forma a manter um ambiente de respeito mútuo e equilibrado;
- > Ser responsáveis com o cumprimento de horários, os horários das atividades e projetos em que esteja envolvido, bem como para com os materiais e as instalações;
- > Reconhecer, respeitar e valorizar as diferenças e os valores dos direitos fundamentais de cada um;
- > Colaborar na preservação do ambiente, zelar pela defesa, conservação e asseio dos diferentes espaços;
- > Respeitar a propriedade dos outros;
- > Entregar aos monitores/auxiliares, responsáveis pelo Serviço de Ocupação de Tempos Livres, todo e qualquer objeto que não lhe pertença;
- > Cumprir e fazer cumprir as normas.

Os Encarregados de Educação têm o direito de:

- > Receber informações acerca do funcionamento do Serviço de Ocupação de Tempos Livres;
- > Acompanhar a evolução do seu educando;
- > Participar nas atividades sempre que sejam de carácter alargado à comunidade;
- > Participar nas reuniões e marcar atendimento com o coordenador do Serviço de Ocupação de Tempos Livres, nas datas acordadas;
- > Expressar-se livremente, respeitando a opinião dos outros, contribuindo para a preservação e manutenção da integridade física e moral de todos;
- > Contribuir ativamente na avaliação do programa e na partilha de ideias para atividades e participar na elaboração de atividades/ visitas que contribuam para o desenvolvimento de competências e promovam o sucesso educativo dos seus educandos.

Os Encarregados de Educação têm o dever de:

- > Face à instituição, responsabilizar-se por eventuais danos causados pelo seu educando (deterioração de materiais, bens ou instalações da Instituição ou de terceiros a ele ligados);
- > Comparecer às reuniões quando convocados;
- > Informar acerca de aspetos particulares do seu educando que se revelem importantes para a sua integração no programa;
- > Contribuir positivamente para o desenvolvimento da autoestima do seu educando;
- > Cumprir e fazer cumprir as presentes normas.

CAPÍTULO VI

REGIME DISCIPLINAR

Deve ser objeto de intervenção disciplinar todo e qualquer comportamento que contrarie as normas de conduta e de convivência, que se traduza no incumprimento de deveres e que se revele perturbador para o normal funcionamento do Serviço de Ocupação de Tempos Livres, nomeadamente:

- > Desrespeito pelo direito dos outros;
- > Desobediência e desrespeito a instruções ou orientações dos monitores, pessoal administrativo e

peçoal auxiliar;

- > Injúria ou difamação a qualquer criança e /ou monitor, peçoal administrativo e peçoal auxiliar;
- > Ofensas corporais a qualquer criança e /ou monitor, peçoal administrativo e peçoal auxiliar;
- > Indevida apropriação de bens de qualquer criança e /ou monitor, peçoal administrativo e peçoal auxiliar;
- > Danos provocados intencionalmente nas instalações, bens e equipamentos da instituição ou de qualquer elemento do Campo de Férias, dentro ou fora das instalações.

DETERMINAÇÃO DA MEDIDA

Deve ser considerada, na determinação da medida disciplinar, a gravidade da informação, o nível etário da criança e a sua maturidade física, moral e emocional – circunstâncias atenuantes ou agravantes do grau de culpa.

São circunstâncias atenuantes da responsabilidade da criança o seu bom comportamento anterior, o reconhecimento e arrependimento da natureza imprópria ou ilícita da sua conduta.

São circunstâncias agravantes da responsabilidade da criança a premeditação, o conluio e a reincidência.

NATUREZA DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

As medidas disciplinares podem ser de várias naturezas, mediante as circunstâncias atenuantes ou agravantes, nomeadamente:

- > Advertência – chamada de atenção verbal, face a um comportamento perturbador do normal funcionamento de qualquer atividade ou das relações com a comunidade educativa, alertando a criança para a natureza ilícita do seu ato / comportamento, informando-o de que deve cessar e que deve evitar esses comportamentos de futuro.
- > Ordem de saída do local da atividade – medida cautelar, aplicável em casos em que o comportamento é reiteradamente perturbador ao normal funcionamento da atividade em curso. Na sequência desta medida, deve ser a criança incumbida de desempenhar uma tarefa de integração designada pelos monitores/ professores/ educadores. Esta tarefa de integração deve, na medida do possível, compreender a reparação do dano causado pela criança e podem revestir a seguinte natureza:
 - > Limitar a participação da criança em atividades recreativas e/ou culturais;

Reparar e/ou repor os prejuízos causados;

> Atividades que sejam benéficas para o Serviço de Ocupação de Tempos Livres (limpeza, arrumação, organização, etc.).

> Expulsão do Serviço de Ocupação de Tempos Livres – em casos de comportamentos perturbadores excessivos e recorrentes de desrespeito, desobediência, injúria, difamação, danos intencionais e apropriação indevida de bens.

CAPÍTULO VII

ENTRADAS E SAÍDAS

De forma a assegurar o bom funcionamento do início das atividades as crianças deverão entrar até às 9:30.

Nos dias de realização de atividades fora do espaço onde o serviço é prestado, os horários poderão sofrer alterações, nesses casos, as alterações deverão ser respeitadas.

O Encarregado de Educação deverá informar os monitores sempre exista algum atraso por motivos pessoais e alheios à sua vontade.

ASPETOS GERAIS

A perda ou dano de objetos pessoais dos utentes do serviço e ocupação de tempos livres é da responsabilidade do Encarregado de Educação, não podendo ser imputada à Câmara Municipal de Peniche.